

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 CONSOLIDAÇÃODAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PL678716

PROJETO DE LEI Nº 6.787/2016

EMENDA ADITIVA

(Do Sr. Deputado NELSON MARQUEZELLI)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei nº 6.787/2016:

“Art. O art. 458 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - passa a ter a seguinte redação:

“Art. 458.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º O valor relativo à assistência, prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas não integram o salário do empregado para qualquer efeito e nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea "q", § 8º, da Lei 8.212/91." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esclarece o texto de lei, que autoriza o pagamento de benefícios, como planos de saúde médico e odontológico, sem a necessidade de pagamento das contribuições sociais. Ao retirar a subjetividade das expressões grifadas, afasta-se a insegurança jurídica, incentivando esses pagamentos que contribuem para o bem-estar da sociedade e para a redução dos atendimentos no sistema público de saúde.

Ainda que a rede pública seja referência em tratamentos de alta complexidade, como câncer, HIV, hemodiálise, o que muitas vezes motiva sua escolha por pessoas enfermas, independentemente de serem beneficiárias de planos privados de saúde, com o suporte e o atendimento de um plano corporativo, o trabalhador tem acesso a uma rede especializada e preparada para ampará-lo em momentos de fragilidade da sua saúde ou de seus familiares ou até mesmo risco de vida. Ou seja, ele conta com um acolhimento diferenciado.

Portanto, ao criar condições que incentivem a oferta e manutenção dos planos corporativos, a legislação reforça seu caráter de proteção e garantia de boas condições aos trabalhadores.

Sala da Comissão, __21__ de _____ março _____ de __2017.

Deputado Nelson Marquezelli